



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br  
Praça dos Três Poderes

## **DELIBERAÇÃO**

## **IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2022**

Trata-se o presente da análise de impugnações apresentadas pelas empresas: G.S.I. – GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI (doc. 2051045) e 3MR – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (doc. 2051051), aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio operacional na área de vigilância, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho.

2. As impugnantes apresentam seus argumentos contra o instrumento convocatório resumidamente quanto ao seguinte ponto:

- Impugnam a regra estabelecida nos item 9.6 do Anexo I - Termo de Referência do edital, sob o argumento de que havendo a redução do horário nos dias de recesso forense a empresa contratada não receberá a remuneração integral pelos serviços executado naquele período de recesso forense, o que estaria possibilitando o enriquecimento ilícito da Administração, por entender que a contratada receberá somente o valor proporcional das horas trabalhadas, não compatível com o que realmente for executado.

- Por fim, requerem a exclusão da regra estabelecida no mencionado item 9.6 do Anexo I - Termo de Referência do edital.

## **PRELIMINARMENTE**

3. As impugnações foram apresentadas tempestivamente, observando os termos da legislação e Edital.

## **NO MÉRITO**

4. Considerando que os termos do edital impugnados são de pleno conhecimento técnico da Gerência de Segurança Orgânica, submeti a presente impugnação à análise técnica da citada Gerência, que, por sua vez submeteu à CGEC, unidade que elaborou o edital. A resposta apresentada pela CGEC (doc. 2051565) é a que segue abaixo:

"Em atenção aos Despachos CPL 2051536 e SEORG 2051548, que solicita subsídio para responder as impugnações apresentadas pelas empresas GSI - GESTÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI (2051045) e 3MR - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (2051051), esclarecemos que o pagamento será efetuado normalmente, visto que a planilha de horas do item 16 do Anexo I do Edital - Termo de Referência prevê a quantidade de horas sem reduções de horário para o cálculo do número de horas mensal trabalhadas pelos profissionais nos meses de dezembro, janeiro e julho, objeto das impugnações, exceto nos feriados nacionais que coincidirem com dia útil, ou seja, que caírem de 2a a 6a feira, conforme o item 16.2 do Anexo I do Edital - Termo de Referência."

5. Portanto, como bem informou a CGEC, não haverá redução ou desconto no valor da remuneração dos serviços executados nos meses de recesso forense (dezembro, janeiro e julho).

6. Com isso, não há que se falar em enriquecimento ilícito pelo STF, visto que a contrapartida pelos serviços prestados considerará no cálculo para fins de pagamento à contratada, as 44 horas semanais prestadas que resultaram em: 184 horas mensais em dezembro/2022; em 194 horas mensais em janeiro/2023; e em 185 horas mensais em julho/2023; conforme previsto no item 16 do Anexo I do Termo de Referência do edital.

7. Assim sendo, fica demonstrado que as alegação das empresas impugnantes não devem ser acolhidas, visto que a regra estabelecida no item 9.6 do Anexo I do edital está devidamente adequada e demonstrada na planilha utilizada para definir o número de horas mensal trabalhadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste Pregão Eletrônico nº 51/2022.

## **CONCLUSÃO**

7. Diante do exposto, e nos termos do inciso II do art. 17 do Decreto nº 10.024/2020, decido conhecer das impugnações apresentadas e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo os termos edital do Pregão Eletrônico nº 51/2022, com a abertura da sessão do Pregão marcada para o dia 22/11/2022, às 14 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Barros Gadelha, PREGOEIRO**, em 21/11/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2052519** e o código CRC **179135F4**.